



MENSAGEM Nº 019/2024

Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023 (Reorganização do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS), e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, em suma, modifica a competência da Procuradoria Geral do Município, conforme justificativas a seguir apresentadas.

A Procuradoria Geral do Município coordena o serviço jurídico, exercendo a representação judicial e extrajudicial e prestando consultoria a órgãos, secretarias e quase todas as autarquias e fundações no âmbito da Administração Municipal.

Nesse sentido, o anexo Projeto de Lei Complementar amplia a competência da Procuradoria Geral do Município, para incluir a representação judicial e extrajudicial da Fundação Municipal de Saúde (FMS) e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), mantendo a exclusão da consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais.

Este Projeto de Lei, em especial, vincula, tecnicamente, os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, à Procuradoria Geral do Município, restando garantida a uniformidade no trato de assuntos jurídicos no âmbito municipal.

Outrossim, para atender ao aumento do volume de serviços, propõe-se a criação de 6 (seis) vagas, referente ao cargo de Procurador do Município, pertencentes ao quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, na medida em que é proposta a extinção de 2 (dois) cargos de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Destacamos que não haverá modificação na estrutura remuneratória das categorias profissionais envolvidas.

A Sua Excelência o Senhor Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina N/CAPITAL





Assim sendo, a aprovação do presente Projeto de Lei representará, certamente, um grande avanço do serviço jurídico no Município, especialmente para a Fundação Municipal de Saúde, que passará a contar, também, com a assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência permitido na LOM (art. 52), na forma regimental, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Prefeito de Teresin



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023 (Reorganização do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

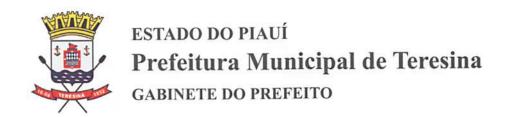
Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°	 		

Parágrafo único. Não se incluem nas competências da Procuradoria Geral do Município a consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais."

- Art. 2º Compete ao Procurador Geral do Município receber, pessoalmente, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações envolvendo a Fundação Municipal de Saúde FMS, ou em que esta seja interessada, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017.
- Art. 3º A Procuradoria Geral do Município exercerá a supervisão das atividades de representação e de assessoria jurídicos junto à Fundação Municipal de Saúde (FMS), compreendendo as seguintes medidas:
- I fazer a orientação técnica e a coordenação das atividades dos servidores que atuam na Assessoria Jurídica da FMS;
- II fazer inspeções e correições nos serviços jurídicos junto à FMS, cabendo ao Procurador Geral do Município instaurar processos administrativos disciplinares em relação aos serviços jurídicos;
- III lotar os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.
- § 1º No atinente ao regime disciplinar, os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde FMS, submetem-se à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo processados por Comissão Especial formada por integrantes daquela carreira e presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo esse sem direito a voto.
- § 2º Fica vedado aos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, salvo com a autorização expressa do Procurador Geral do Município.
- § 3º Os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, possuem poderes de representação judicial e extrajudicial adstritos à FMS, cujas atribuições legais são regulamentadas pela Lei Complementar Municipal nº 5.413/2019.





Art. 4º Ficam extintos os 2 (dois) cargos vagos de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, alterando o art. 3º, da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023, conforme Anexo Único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica proibido o envio de proposta de criação ou o provimento de cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que importe novo provimento nesse cargo.

Art. 5º O cargo comissionado de "Chefe da Assessoria Jurídica da FMS", previsto no inciso VII, do art. 7º, e também no ANEXO 15 (FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a ser denominado de "Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS".

Parágrafo único. O cargo de *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS* será ocupado por Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 6º A coordenação das atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, e demais servidores lotados na Assessoria Jurídica da FMS, será exercida pelo Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS* será substituído pelo Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS.

- Art. 7º São atribuições do Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS:
- I orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica da FMS;
- II atribuir encargos especiais a Advogados da FMS lotados na Assessoria Jurídica, compatíveis com suas funções, e aprovar, previamente, as manifestações e os pareceres emitidos pelos mesmos;
 - III baixar normas sobre serviços internos;
- IV assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relacionados à competência institucional da Procuradoria;
 - V exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.
- Art. 8º O quadro efetivo de servidores do Município de Teresina passa a vigorar com 41 (quarenta e um) cargos de Procurador do Município, sendo que as 6 (seis) vagas, referentes ao cargo de Procurador do Município, criadas nesta Lei Complementar, conforme o seu Anexo Único, serão preenchidos de acordo com os requisitos legais, mediante concurso público para a carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único. O provimento das vagas criadas pelo *caput* deste artigo será realizado durante toda a vigência do concurso público, incluindo eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública, considerando a oportunidade, conveniência, disponibilidade financeira e necessidade da nomeação.

- **Art.** 9º O Anexo Único, desta Lei Complementar, passa a integrar a Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, com modificações posteriores.
- Art. 10. Fica alterada a legislação municipal em vigor, referente ao cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, para se adequar às alterações objeto desta Lei Complementar.





Art. 11. O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

- Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com as seguintes ressalvas:
- I a Procuradoria Geral do Município irá assumir a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei Complementar, devendo, neste intervalo, ocorrer a transição gradual dos processos acompanhados pela assessoria jurídica do IPMT;
- II os arts. 5°, 6° e 7°, desta Lei Complementar, surtirão efeitos, apenas, a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.





ANEXO ÚNICO

	QUAN	TIDADE DE CAF	RGOS
ATUAL	PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI	REDUÇÃO	DENOMINAÇÃO
14	12	2	Técnico de Nível Superior na especialidade Advogado - FMS
	Total reduzido	2	

	QUAN	TIDADE DE CARG	os
ATUAL	PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI	ACRÉSCIMO	DENOMINAÇÃO
35	41	6	Procurador do Município – Quadro Efetivo
	Total criado	6	



ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRERTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL PEOCESSO ELETRÔNICO 00047.001712/2024-63

]			DEA	AUNERAÇÃO N	45454		230 EFF 11	.011100 00	,047.0017	12/	2U24·	-63	
ıİ	ÓRGÃO	CARGO	QUANT			HONERAÇÃO N	MENSAL		ACRESCIMO	ACRESCIMO	FAICADEGA			T	
1 1) Oktoo	VAGAS	\ \(\(\) \	GRAT, DE	COMPLEM	GDAT DOOR		MENSAL	MENSAL	ENCARGOS	PATR	DNAL	4	
				VENCIMENTO	NÍVEL	ESPECIAL	GRAT.PRODUT	VANTAGEM	INDIVIDUAL	TOTAL		ĺ	ſ	ACRESCIMO	ACRÉSCIMO TOTAL
		Denguarda de Adama de			SUPERIOR	ESPECIAL	OPERACIONAL	PESSOAL	REMUNER		IPMT	INSS	FGTS	MENSAL TOTAL	ANUAL
		Procurador do Município	6	9.446,76			13.335.44			REMUNER		1	1	l i	
l	لـــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	TOTAL	6	9.446,76	0.00	10 2020	13.225,46	1.003,30	27.475,58	164.853,48	36.267,77			200.400.00	
١.						0.00	19.225,46	4.803,36	27,475,58	164 gea 40	36.267,77		12 4.25	201.121,25	2.074.312,37
Ĺ	FMS	Advogado			DEDUÇAC	<u>O -EXTINÇÃ</u>	O DE DOIS CAR	GOS DE ADV	OGADO DA	- AC-1033,46	30.207,77		1.66	201.121,25	2.674.912.57
_				7.578,21			10,609,49								
							-5.005,45	<u> </u>	18.187,70	36.375,40	8.002,59			44.377,99	500.000
i								I		ACRESC	1840			74.377,33	590.227,24

Valores referente a Maio/2024 Teresina, 23 de maio de 2024



ACRESCIMO

156.743,26

2.084.685,33

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

ndices de inflação* (IPCA)	2024	2025	2026
Name and Address of the Owner o	2.000/	2.000	3.000/

Boletim Focus: 14/06/2024

				DEMONSTRATIVO C	OW LKEAISHO DE	CUSTO DE PESSO	AL - 2024		To the second second second			
ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO	GRAT. PRODUT. OPERACIONAL	VANTAGEM PESSOAL	ACRÉSCIMO REMUNERAÇÃO MENSAL INDIV	ACRÉSCIMO MENSAL		IPMT 22%	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO ANUAL TOTAL	
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.446,76	R\$ 13.225,46	R\$ 4.803,36	R\$ 27.475,58	R\$ 164.853	48 RS	36.267.77	R\$ 201.121.25	RS 2.680.946.3	
, 0		6					R\$ 164.853	48 R	36.267,77	R\$ 201.121,25	R\$ 2,680,946,2	

				135		DEMONST	RATIVO	COM	PREVISÃO D	DE CU	JSTO DE PESSOAL	L-2	1025		THE RESIDENCE OF		Statute of the state of				
ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO	2024	VENCIMENTO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO	DIFEREN ACRÉSI VENC. ME P/ SERV	CIMO ENSAL		T. PRODUT. RACIONAL		VANTAGEM PESSOAL		ACRESC, VENC. MENSAL INDV	ACF	RÉSCIMO VENC. TOTAL MENSAL		IPMT 22%	ACF	RESC,MENSAL TOTAL	AC	RES. ANUAL TOTAL
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.44	6,76	R\$ 9.805,74	R\$	358,98	R\$	13.225,46	R\$	4.803,36	RS	18.387,80	R\$	36,775,59	R\$	8.090,63	RS	44.866,22	RS	598,066,7
		6								R\$	4.803,36	R	18.387,80	R\$	36.775,59					R\$	598,066,7

"OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

				The state of the s	DEMONSTRATIVO	COM PREVISÃO I	DE CUSTO DE PESSOA	L 2026		CONTRACTOR STATE OF STATE		
ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO 202	VENCIMENTO ATUALIZADO PELA INFLAÇÃO	DIFERENÇA DE ACRÉSC. VENC. MENSAL P/ SERVIDOR		VANTAGEM PESSOAL	ACRESC, VENC. MENSAL INDV	ACRÉSCIMO VENC. TOTAL MENSAL	IPMT 22%	ACRESC. MENSAL TOTAL	ACRESC ANUAL TOTAL
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.805,7	4 R\$ 10.158,74	R\$ 353,01	R\$ 13.225,46	R\$ 4.803,36	R\$ 18.381,83	R\$ 36.763,65	R\$ 8.088,00	R\$ 44.851.66	R\$ 597.872.51
		6					R\$ 4.803.36	R\$ 18.381,83	R\$ 36.763,65			R\$ 597.872.5

"OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

and the same of	TABELA - RESUMO										
ANO	VALC	LOR TOTAL PGM									
2024	R\$	2.680.946,20									
2025	R\$	598.066,77									
2026	R\$	597.872,58									

